

*“Dispõe sobre a anulação de ato administrativo de nomeação e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que os atos administrativos estão sempre sujeitos ao Controle da Administração Pública e que é facultado a Administração Pública o exercício do Poder de Autotutela;

**CONSIDERANDO**, que o exercício do Controle Administrativo é corolário dos princípios da legalidade, da moralidade e pelo efetivo exame do mérito administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a anulação de ato administrativo reconhecidamente nulo possui caráter obrigatório para a Administração Pública e que por força do princípio da legalidade a Administração Pública deve agir somente nos exatos termos da lei, não podendo conviver com atos administrativos notoriamente ilegais;

**CONSIDERANDO** que após análise da documentação dos candidatos convocados no Edital n.º 003/2019 verificou-se que **EDIMAR CARDOSO DOS SANTOS** não realizou o curso de formação e que este era um dos requisitos de provimento do cargo, não estando, portanto preenchidos os requisitos mínimos do cargo.


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado nulo o ato de nomeação do servidor **EDIMAR CARDOSO DOS SANTOS** constante do Decreto n.º 813/2019, publicado em 09 de Agosto de 2019, bem como o respectivo termo de posse.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Agosto de 2019, revogados as disposições em contrário, após sua efetiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERAÍ, aos 11 dias de Setembro de 2019.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal, na presente data.  
Itaberaí, (GO) 11/09/19

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assessor Tec. Especial I  
Divino Ap. Paulo

[www.itaberaí.go.gov.br](http://www.itaberaí.go.gov.br)

PREFEITURA DE ITABERAÍ  
Praça Balduino da Silva Caldas, Centro | CEP 76630-000  
Fone: 62. 3375-2996